

PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2009
PREGÃO nº 01 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCIP), declarada de utilidade pública estadual e federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.682.107/0001-06, estabelecida no Centro Cultural Sérgio Motta, s/nº, bairro Campestre, cidade de São Raimundo Nonato, PI, CEP 64.770-000, telefone (89) 3582-1612, e-mail fumdam@fumdham.org.br, neste ato representada por sua diretora-presidente Dra. Niéde Guidon nos termos de seu Estatuto torna público que fará realizar às **16 horas do dia 2 de fevereiro de 2009**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**, regida pela Lei 8.666/93 e diplomas complementares, pela Lei 10.520/02 e seu decreto regulamentador n. 3.555/00 e, em especial pelo Decreto n. 6.170/07, regulamentado pela Portaria Interministerial n. 127/989.433/05 e por este Edital conforme descrito no objeto do presente edital.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço (maior percentual de desconto)**, tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento, sob demanda, de combustíveis, lubrificantes e outros produtos e serviços** para atender às demandas da FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO – FUMDHAM, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
ANEXO III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993)
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO V	Minuta de contrato

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas, no Centro Cultural Sérgio Motta, São Raimundo Nonato, Piauí;

3.2 – No site da FUMDHAM (www.fumdham.org.br);

3.2- Maiores informações pelo telefone: (89) 3582-1612.

4 – DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada a proposta da empresa vencedora.

4.2 – Todo o abastecimento de combustíveis, produtos e serviços realizado na frota de veículos da FUMDHAM deve ser realizado mediante apresentação da pertinente requisição.

4.3 – Mensalmente será elaborado relatório demonstrando o consumo total no período, que será submetido à FUMDHAM para aceitação e posterior pagamento.

4.4 – O pagamento do fornecimento de produtos e realização de serviços será efetuado por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela licitante, a cada dia 15 (ou próximo dia útil) do mês subsequente ao do fornecimento.

4.5 – Para o pagamento será necessário que toda a documentação seja entregue para análise e aprovação no endereço da FUMDHAM com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

4.6 – Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal o pagamento não poderá ser efetuado até que seja sanado o vício. A nota fiscal será devolvida ao licitante para as devidas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

5.1.1 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2 – preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme

considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.1.3 – devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

5.2 – na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.3 – apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 – declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;

5.4.1 – em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

5.5 – serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, as que forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas da União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- g) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 – Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2 – Da subscrição do envelope nº 01

ENVELOPE Nº 01
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUMDHAM.
PROPOSTA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009
PROPONENTE:

7.3 – Da subscrição do envelope nº 02

ENVELOPE Nº 02
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUMDHAM.
DOCUMENTAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2009
PROPONENTE:

7.4 – A proposta deverá observar o seguinte:

7.4.1 – ser formulada de preferência em papel timbrado da proponente, apresentada em uma via, onde deve constar o nome, endereço completo e carimbo com nome empresarial e o nº do CNPJ;

7.4.2 – ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (diretor, administrador e/ou procurador), e o nº do CPF e RG;

7.4.4 – ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

7.4.5 – ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.4.6 – os preços deverão ser cotados em moeda nacional, incluído todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão;

8.2 – o titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópia do ato constitutivo ou do contrato social, acompanhado de cópia da cédula de identidade;

8.3 – o licitante, se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado por meio de declaração ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

8.4 – nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

8.5 – o não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja sua inabilitação ou desclassificação;

8.6 – o licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Comissão de Licitação decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.7 – far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente ser envelopada em separado dos demais documentos.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – da regularidade jurídica:

9.1.1 – Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado ou documento equivalente.

9.2 – da regularidade fiscal:

9.2.2 – Cópia do CNPJ/MF;

9.2.3 – Cópia do Cadastro Estadual de Contribuintes;

9.2.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

9.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

9.2.6 – Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

9.2.7 – Prova de Regularidade com INSS;

9.2.8 – Prova de Regularidade com FGTS;

9.2.9 – Alvará de licença, localização e funcionamento, em vigência;

9.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 – Certidão negativa de pedido de concordata e falência, expedida em prazo inferior a 60 (sessenta) dias;

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente, encadernados e rubricados pelo Licitante.

10 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1 – Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação deverão ser protocolados no Centro Cultural Sérgio Motta, **até às 15:30 horas do dia 2 de fevereiro de 2009.**

11 – DO ORÇAMENTO

11.1 – A(s) despesa(s) decorrentes desta licitação correrá(ão) por conta dos recursos provenientes de convênios, contratos ou outro instrumento equivalente, em vigor no período do

instrumentos será elaborada planilha para a devida individualização da demanda e que as notas fiscais serão, da mesma forma, individualmente identificadas, de acordo com o disposto em cada instrumento.

12 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 – serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO (maior percentual de desconto) e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento) se comparadas à de menor preço;

12.2 – não havendo pelos menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

12.3 – no curso da sessão os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados a, individualmente, apresentar novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor;

12.4 – caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

12.5 – a oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços;

12.6 – é vedada a oferta de lance visando o empate;

12.7 – dos lances ofertados não caberá retratação;

12.8 – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.9 – caso os licitantes não apresentem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.10 – o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.11 – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-o com os valores consignados no edital decidindo, motivadamente, a respeito.

12.12 – sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

12.13 – constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.14 – em caso de o licitante desatender as exigências habilitatórias, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que o mesmo regularize a documentação.

12.15 – não ocorrendo à regularização será então examinado a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.16 – se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor com vistas a obter oferta melhor;

12.17 – encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor proporcionando, a seguir, oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

12.18 – a ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública interpretar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

12.19 – da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

todos os licitantes presentes;

12.21 – caso haja necessidade de adiamento da sessão pública será marcada nova data para a continuação dos trabalhos devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

12.22 – a bem dos serviços o pregoeiro, se julgar conveniente, poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento à conclusão dos serviços.

13 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – a adjudicação se dará observando-se as condições deste edital e os critérios abaixo relacionados:

13.2 – considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**;

13.3 – no caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos licitantes credenciados e da equipe de apoio;

13.4 – se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4.1 – ocorrendo a situação a que se refere o subitem 13.4, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor (maior percentual de desconto).

13.5 – as propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

14 – DO DIREITO AO RECURSO

14.1 – tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;

14.2 – os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na sessão pública acima referida e terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

14.3 – a manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4 – O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) à Diretora-Presidente da FUMDHAM, devendo ser protocolados aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações indicado que o(s) encaminhará(ão), para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

15.1 – cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 01/2009, seus anexos e do contrato correspondente;

15.2 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

15.3 – Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste edital e anexos.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2 – Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1 – advertência;

16.2.2 – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

16.2.3 – multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

16.3 – as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4 – em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.2 – No interesse da FUMDHAM, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

São Raimundo Nonato, PI, 21 de janeiro de 2009

Niéde Guidon
Diretora-presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros produtos para a frota de veículos da Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM, com cobertura imediata de rede credenciada de postos de combustíveis com capacidade plena de operação localizados na zona urbana do município de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, onde esta mantém atividade, comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais necessárias.

1.2 – Fornecimento de combustíveis, produtos e serviços nos serviços nos postos:

1.2.1 – Gasolina comum, álcool comum e diesel comum;

1.2.2 – Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

1.2.3 – Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;

1.2.4 – Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

1.2.5 – Reposição do nível do óleo do motor;

1.2.6 – Troca de filtros (óleo, ar e combustível);

1.2.7 – Serviço de lubrificação

1.3 – Será exigido durante todo o período de execução do contrato, a cada mês ou quando solicitado pela CONTRATANTE, todos os documentos bastantes a comprovar a origem e a qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A FUMDHAM, para realizar suas pesquisas na região do Parque Nacional Serra da Capivara, necessita abastecer seus veículos e realizar serviços de lubrificação, conserto de pneus, lavagens e outros já discriminados no objeto do presente edital.

2.2 – Diante disto, se faz necessária a contratação de serviços essenciais à realização de apoio às atividades finalísticas e administrativas, permitindo agilizar os fluxos dos trabalhos, com controle e agilidade, tudo de acordo com os requisitos da eficiência gerencial e de acordo com os ditames legais.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº: 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, da IN 01/97 quando for o caso e da Portaria 127/08 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – Todo o abastecimento de combustíveis, produtos e serviços realizado na frota de veículos da FUMDHAM deve ser realizado mediante apresentação da pertinente requisição.

4.2 – Mensalmente será elaborado relatório demonstrando o consumo total no período, que será submetido à FUMDHAM para aceitação e posterior pagamento.

4.3 – O pagamento do fornecimento de produtos e realização de serviços será efetuado por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela licitante, a cada dia 15 (ou próximo dia útil) do mês subsequente ao do fornecimento.

4.4 – Para o pagamento será necessário que toda a documentação seja entregue para análise e aprovação no endereço da FUMDHAM com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

4.5 – Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal o pagamento não poderá ser efetuado até que seja sanado o vício. A nota fiscal será devolvida ao licitante para as devidas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

em todos os seus termos pela CONTRATADA.

5.2 – A CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas que forem encaminhadas para pagamento.

6.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.2.1 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, cargo
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida
pelo(a) e do CPF sob o nº, declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Raimundo Nonato, PI, xx de xxxxxx de 2009

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e do CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de dezesseis anos.
Ressalva: admite menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()

Local e data, _____, ____ de _____ de 2008

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FUMDHAM n° /09

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO – FUMDHAM E A EMPRESA XXXXXXXXXX

A FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM, organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCIP), declarada de utilidade pública estadual e federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.682.107/0001-06, estabelecida no Centro Cultural Sérgio Motta, s/nº, bairro Campestre, cidade de São Raimundo Nonato, PI, CEP 64.770-000, telefone (89) 3582-1612, e-mail fumdam@fumdham.org.br, neste ato representada por sua presidenta Dra. Niéde Guidon nos termos de seu Estatuto doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a Rua, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu gerente Sr. XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente contrato de **forneimento, sob demanda, de combustíveis, lubrificantes e outros produtos e serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato o fornecimento, sob demanda, de combustíveis, lubrificantes e filtros (de óleo, de ar e de combustível), conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira – O fornecimento dos produtos mencionados se dará na medida em que a CONTRATANTE deles necessitar (“sob demanda”), sendo certo que a CONTRATADA deve manter seus estoques com capacidade contínua para pronto atendimento.

Subcláusula segunda – A entrega dos produtos dar-se-á mediante ordem escrita da CONTRATANTE, emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula terceira – Faz parte integrante deste instrumento de contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do processo licitatório n. 01/2009, pregão n. 01 - tipo presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento de contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DESCONTOS, TAXAS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

Subcláusula única – Os preços dos combustíveis a serem praticados no contrato deverão obedecer, quando existente, à média apurada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo

igual a zero.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Subcláusula primeira – Todo o abastecimento de combustíveis, produtos e serviços realizado na frota de veículos da CONTRATANTE deve ser realizado mediante apresentação da pertinente requisição.

Subcláusula segunda – Mensalmente será elaborado relatório demonstrando o consumo total no período, que será submetido à CONTRATANTE para aceitação e posterior pagamento.

Subcláusula terceira– O pagamento do fornecimento de produtos e realização de serviços será efetuado por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela CONTRATADA, a cada dia 15 (ou próximo dia útil) do mês subsequente ao do fornecimento.

Subcláusula quarta – Para o pagamento será necessário que toda a documentação seja entregue para análise e aprovação no endereço da FUMDHAM com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Subcláusula quinta – Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal o pagamento não poderá ser efetuado até que seja sanado o vício. A nota fiscal será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- b) existência de qualquer débito para com a FUMDHAM;
- c) descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;
- c) Permitir que os prepostos da FUMDHAM inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste contrato, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Pela emissão da nota fiscal e pelo pagamento/recolhimento dos impostos incidentes sobre a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar requisição, indicando os produtos necessários, a quantidade e o veículo, conforme especificado no processo licitatório;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

provenientes de convênios, contratos ou outro instrumento equivalente, em vigor no período deste contrato, sendo certo que para cada um destes instrumentos será elaborada planilha para a devida individualização da demanda e que as notas fiscais serão, da mesma forma, individualmente identificadas, de acordo com o disposto em cada instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do previsto neste instrumento de contrato enseja a sua imediata rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

Subcláusula primeira – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula segunda – Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

Subcláusula terceira – advertência;

Subcláusula quarta – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

Subcláusula quinta – multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

Subcláusula sexta – as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subcláusula sétima – em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula oitava – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada sua aplicação até o julgamento final do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, a ser fixado no mural localizado no Centro Cultural Sérgio Motta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de termo aditivo numerado e ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Raimundo Nonato, XXXXXXX

Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: